



ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Institui e regulamenta o funcionamento da Corregedoria do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na vigésima sétima reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Alagoas, realizada em 15 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das atividades dos agentes públicos, entre eles os membros do Ministério Público de Contas, como consectário republicano do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o princípio irrenunciável e indisponível da independência funcional dos membros do Ministério Público de Contas, assegurado pelo art. 130 da Constituição Federal e art. 150, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas e referendado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 789/DF e da ADI 328-2/SC;

CONSIDERANDO a inexistência de subordinação hierárquica dos membros do Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas, que não podem estar sujeitos ao controle funcional por parte de autoridade estranha aos quadros de sua Carreira, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 789/DF) no sentido de que “o órgão do Ministério Público Especial não está hierarquicamente subordinado ao Presidente da Corte, pois há de ter faixa de autonomia funcional, em conformidade com a natureza do ofício ministerial em referência, e que, além disso, decorre da sua própria essência como *Parquet*”;

CONSIDERANDO a atual ausência de Corregedoria do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e a imprescindibilidade de sua instituição e regulamentação para assegurar o bom desempenho das funções ministeriais;

CONSIDERANDO a lição do constitucionalista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra “Constituição Federal Anotada”, 10ª ed., Ed. Saraiva, 2012, p. 1213, no sentido de que “é o próprio ‘Ministério Público de Contas’ quem deve instituir Corregedoria para fiscalizar a atuação de seus membros e avaliar o estágio probatório deles, e não a Corregedoria dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.626/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Estatuto



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

do Ministério Público de Alagoas), diplomas legais que, com as necessárias adaptações, devem ser aplicados analogicamente ao Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, tendo em vista a falta de estatuto legal próprio, conforme substanciosos posicionamentos exarados pelo renomado Professor e Jurista Juarez Freitas (Parecer emitido em consulta formulada pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, datado de 02 de setembro de 2009);

RESOLVE:

Art. 1º O Corregedor do Ministério Público de Contas será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Contas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. O Corregedor acumulará suas atribuições com as de sua Procuradoria de Contas.

Art. 2º A Corregedoria do Ministério Público de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe dentre outras atribuições:

I – realizar correições e inspeções;

II – realizar inspeções nas Procuradorias de Contas, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;

III – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, às Procuradorias de Contas;

IV – instaurar e conduzir processo disciplinar contra membro da instituição, após autorização do Colégio de Procuradores.

V – apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na segunda quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias de Contas, relativas ao ano anterior;

VI – emitir parecer em processo de vitaliciamento de membro do Ministério Público de Contas, submetendo ao Colégio de Procuradores;

Art. 3º Compete à Corregedoria, mediante relatório semestral, fiscalizar o cumprimento da Ordem de Serviço n. 05, de 24 de novembro de 2011, relativamente à forma e aos prazos para autuação, distribuição, tramitação e arquivamento dos processos de Procedimento Investigativo (PI) autuados no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º No desempenho das atribuições definidas nesta Ordem de Serviço, o Corregedor poderá solicitar ao Procurador-Geral de Contas o assessoramento por um servidor administrativo lotado no Ministério Público de Contas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de janeiro de
2013.

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PEDRO BARBOSA NETO

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas